



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 028/2023

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa egrégia câmara de vereadores o
"o Projeto de Lei que versa sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2024".

Aguardando apreciação e votação positiva, peço **regime de urgência, inclusive com a convocação de reunião extraordinária se necessário.**

Ibitirama/Espírito Santo, 11 de outubro de 2023.

AILTON DA COSTA
SILVA:4499104572
0

Assinado de forma digital
por AILTON DA COSTA
SILVA:44991045720
Dados: 2023.10.11 11:57:21
+03'00'

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Bauades
Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 297/2023
Data: 11/10/2023 - Horário: 13:06
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE N.º /2023

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO DE IBITIRAMA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Ibitirama-ES, para o exercício-financeiro de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 53.000.000,00(cinquenta e três milhões de reais)**.

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	51.200.000,00
- Receitas Impostos e Contribuições de Melhoria	R\$	4.373.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	570.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	782.600,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	872.500,00
- Transferências Correntes	R\$	49.647.900,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	169.000,00
-(-)Dedução da Receita(Fundeb e Rec. Patrimonial)	R\$	(5.215.000,00)
Receitas de Capital	R\$	1.800.000,00
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	400.000,00
- Transferências de Capital	R\$	1.400.000,00
TOTAL GERAL	R\$	53.000.000,00

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	2.000.000,00
02	Judiciária	R\$	1.374.000,00
04	Administração	R\$	10.277.205,00
06	Segurança Pública	R\$	15.600,00
08	Assistência Social	R\$	2.453.350,00
10	Saúde	R\$	12.325.250,00
11	Trabalho	R\$	300,00
12	Educação	R\$	20.698.395,00

Endereço: Avenida Anízio Ferreira da Silva 54, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000

E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

Fixo (s): 3569-1157/1160/1161 Ramal: 207/209



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



13	Cultura	R\$	2.100,00
15	Urbanismo	R\$	1.635.200,00
16	Habitação	R\$	600,00
17	Saneamento	R\$	930.800,00
18	Gestão Ambiental	R\$	115.600,00
20	Agricultura	R\$	11.300,00
24	Comércio e Serviços	R\$	534.200,00
25	Comunicações	R\$	300,00
26	Energia	R\$	580.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	35.800,00
99	Reserva de Contingência	R\$	10.000,00
Total das Funções		R\$	53.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO			
Poder Legislativo		R\$	2.000.000,00
-Câmara Municipal		R\$	2.000.000,00
Poder Executivo		R\$	51.000.000,00
- Gabinete do Prefeito		R\$	1.041.800,00
-Procuradoria Geral do Município		R\$	1.374.000,00
-Controle Interno		R\$	145.100,00
-Secretaria Municipal Administração		R\$	1.721.600,00
-Secretaria Municipal de Fazenda		R\$	2.287.055,00
-Secretaria Municipal de Saúde		R\$	12.325.250,00
-Secretaria Municipal de Educação		R\$	20.698.395,00
-Secretaria Municipal de Assistência Social		R\$	2.454.250,00
-Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer		R\$	1.045.300,00
-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos		R\$	4.482.600,00
-Secretaria Municipal de Agricultura, Ind. , Comércio e Meio Ambiente		R\$	2.494.650,00
-SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitirama		R\$	930.000,00
Total dos Órgãos		R\$	53.000.000,00

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ibitirama autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite estabelecido no § 1º do art. 37 da Lei n.º. 1015 de 28 de setembro de 2023 do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES n.º. 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, podendo ser realizado entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V- até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. O orçamento municipal será aprovado até o nível de modalidade de aplicação da despesa, não sendo considerado créditos adicionais, as movimentação ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, respeitada a mesma classificação funcional programática.

Art 6º- Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de créditos, as movimentações ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação.

§ 1º. As movimentações de créditos ocorridas na forma do caput do artigo, não serão deduzidas da autorização contida no art. 5 desta Lei;

§ 1º. Ficam os Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, autorizados a criar novos elementos de despesas, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação, não se configurado tais modificações, em alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado por esta Lei até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º- O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Ibitirama (ES), 11 de outubro de 2023.

AILTON DA COSTA Assinado de forma digital por AILTON
DA COSTA SILVA:44991045720
SILVA:44991045720 Dados: 2023.10.11 11:57:44 -03'00'

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Endereço: Avenida Anízio Ferreira da Silva 54, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29.540-000

E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

Fixo (s): 3569-1157/1160/1161 Ramal: 207/209



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALÁCIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa egrégia câmara de vereadores "o Projeto de Lei que versa sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2024".

A elaboração deste importante instrumento de planejamento foi realizada de acordo com a legislação em vigor e em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada nessa Casa, e com o Plano Plurianual 2022 – 2025 e pelas Leis Federais Nº. 4.320/64 e Nº. 101/2000.

As projeções da receita estão baseadas em uma análise do comportamento da arrecadação verificada nos últimos anos, bem como no comportamento da arrecadação auferida no exercício corrente. Assim, as receitas foram projetadas em índices oficiais que estabelecem a participação do município nas transferências da União e Estado, bem como no comportamento das receitas dos últimos quatro anos.

Os valores previstos levaram ainda em consideração, a arrecadação auferida no FUNDEB, provocada pela Lei Federal nº. 14.113, e no comportamento da arrecadação própria e arrecadação das transferências de recursos do Governo Federal e Estadual, principalmente em relação ao FPM e ICMS.

A fixação da despesa foi estabelecida dentro de uma perspectiva de arrecadação de receitas evolutiva, visando, sobretudo, o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Com o objetivo de proporcionar um contínuo aumento da capacidade de investimento do município através de custos cada vez mais baixos, não podemos deixar de contar com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação de importantes matérias envolvendo o orçamento e o desenvolvimento de ações públicas para atendimento das demandas da sociedade.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Ibitirama/Espirito Santo, 11 de outubro de 2023.

AILTON DA COSTA
SILVA:4499104572
0

Assinado de forma digital
por AILTON DA COSTA
SILVA:44991045720
Dados: 2023.10.11 11:57:57
-03'00'

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal